



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar nº 247

Projeto de Lei Complementar nº 26/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Torna isento do pagamento de taxa de expediente o protocolo de petições para interposição de recursos junto à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Proc. nº 34867/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

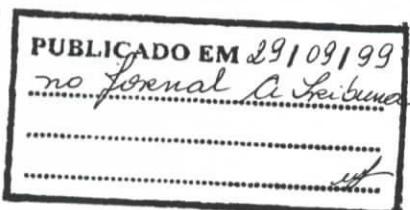
Art. 1º - Fica desobrigado do pagamento de taxa de expediente a que se refere o inciso I do artigo 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, o protocolo de petições para interposição de recursos perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, contra penalidades impostas pelo órgão executivo do trânsito no Município, por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar e supletiva.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior não implica em restituição àqueles que já tenham efetivado o pagamento daquela taxa até a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cidade Mater da Nacionalidade, em 28 de setembro de 1999.



MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal